

que trata este artigo, estão situados de frente a avenida Antônio Relatius de Alencar, medindo cada um 12 metros por 30 metros, confrontando o primeiro com o lote nº 3, pertencente à Prefeitura Municipal de Itaiti e ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos e o de nº 5, de propriedade de Antônio Invenção dos Santos, e os dois últimos confrontando com o lote nº 16, pertencente a Antônio Pereira Mourão e com o lote nº 13 pertencente à Prefeitura Municipal de Itaiti e ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaiti, em 6 de agosto de 1968.

João B. Alves Leij  
Prefeito Municipal

Lei nº 243

Síntese: Autoriza o Executivo a adquirir áreas de terreno destinadas à construção de casas populares para operários, funcionários públicos estaduais e municipais.

A Câmara Municipal de Itaiti;

Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, dentro do perimetro urbano, área de terreno destinada à construção de casas populares, para operários e funcionários municipais e es-  
trangeiros.

Parágrafo único: O terreno referido neste artigo será adquirido mediante concorrência pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, crédito especial de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) por conta do excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M., a fim de atender os encargos decorrentes da presente lei.

Parágrafo único: A presente lei, será regulamentada mediante decreto sendo que os proprietários de imóveis não poderão ser beneficiados com esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curitiba, em 6 de agosto de 1968

João Batista  
Prefeito Municipal